



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

PROJETO DE LEI Nº **PL 313 /2019**  
(Do Sr Deputado **AGACIEL MAIA**)

**L I D O**  
Em, 09/04/19  
  
Secretaria Legislativa

**ESTABELECE A POLÍTICA DISTRITAL  
DE FOMENTO AO FUTEBOL FEMININO  
NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art.1º** - Estabelece a Política Distrital de Fomento ao Futebol Feminino no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Entende-se por futebol feminino as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol society, futebol de áreas , dentre outras formas de futebol.

**Art. 2º** - A elaboração, implementação e supervisão da Política Distrital de Fomento ao Futebol Feminino será de responsabilidade do Comitê de Fomento ao Futebol Feminino criado especificamente para esse fim.

§ 1º - O Comitê de Fomento ao Futebol Feminino estará subordinado à Secretaria de Estado de Esportes, Turismo e Lazer do Distrito Federal que

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 7 Lote 1 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 07  
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 313 / 2019  
Folha Nº 01 de 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

70356



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

deverá definir, por edital público, os critérios de sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

§ 2º - O Comitê de Fomento ao Futebol Feminino será constituído com a participação da Sociedade, através de representantes da Federação, Organizações de ex-Atletas, Conselho Regional de Educação Física (CREF-DF), das Secretarias de Estado de Educação e Assistência Social e Direitos Humanos em conformidade com a legislação nacional sobre o tema.

**Art. 3º** - O Comitê de Fomento deverá observar a oferta do Futebol Feminino:

I – nos projetos ligados ao esporte educacional que inclui todas as atividades físicas, esportivas, lúdicas e de lazer oferecidas às estudantes das redes de ensino, sem obrigações com regras rígidas, ou obrigações de alto rendimento.

II - em torneios, eventos, campeonatos regionais e de campeonato Distrital com recursos públicos de modo a estimular a participação, a divulgação e o desenvolvimento do Futebol Feminino de forma a criar espaços voltados à sua prática e definição dos critérios de recrutamento e seleção de times e revelar talentos para, se for o caso, futura profissionalização.

**Art. 4º** - A Política Distrital de Fomento ao Futebol Feminino do Distrito Federal deverá estimular as mulheres de todas as idades que gostarem do futebol a praticá-lo regularmente e ser regida pelos seguintes princípios:

*I. esforço de inclusão social;*

*II - busca da construção coletiva de resultados;*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 313 / 2019

Folha Nº 02 B1te



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

*III - respeito à diversidade;*

*IV - combate à dependência química e ociosidade marginalizante;*

*V - estímulo à autonomia da pessoa humana.*

**Art. 5º** - Será de responsabilidade do Executivo, em conjunto com os conselhos de controle social das secretarias envolvidas, avaliar a execução dos programas propostos pela Política Distrital de Fomento ao Futebol Feminino do Distrito Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Parágrafo Único: O Executivo poderá celebrar convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a transferência de numerário e materiais, com entidades privadas, ligas e entidade de administração do esporte de forma a fomentar o Futebol Feminino.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O futebol feminino estar por toda parte do País, e isso não é diferente no Distrito Federal. É necessário em todos os cantos onde meninas e adolescentes se entregam de corpo e alma sem qualquer apoio e financiamento, que exista apoio. Sabemos que, sem investimento nenhum projeto vai à frente de forma profissional e permanente.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 07  
Brasília-DF CEP: 70094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 313 / 2019

Folha Nº 03 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

Exatamente por essas razões, há importância desse projeto de lei, para análise dos nobres colegas de modo a dar um tratamento digno ao futebol feminino no âmbito do Distrito Federal. Acreditamos que ao propormos a elaboração, implementação e supervisão da Política Distrital de Fomento ao Futebol Feminino, envolvendo todos os atores que atuam nesse campo, iremos de fato propiciar o desenvolvimento orgânico dessa modalidade esportiva.

Sem estímulo, o que assistimos são frágeis equipes de futebol feminino brigando por financiamento, o mesmo que as equipes masculinas já usufruem há anos. Esse quadro condena nossas atletas à eterna condição de amadoras e representa uma atitude de “discriminação”.

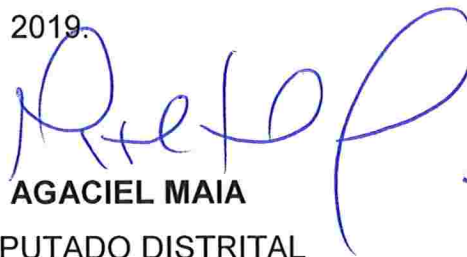
Mesmo entre as poucas profissionais ainda é gritante o tratamento desigual e a busca da paridade nas remunerações e treinamento.

Mesmo assim, apesar das conquistas, o futebol feminino ainda precisa superar muito preconceito para ser praticado. A sociedade discrimina muitas atletas e, por questões culturais, a menina ainda ganha uma boneca ao invés de ganhar uma bola. Neste caso, somente as conquistas e os ídolos poderão levar a modalidade ainda mais longe, fugindo deste “destino” discriminatório.

Diante da importância de todo o contexto mencionado, esperamos poder estimular o futebol feminino no nosso Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2019.

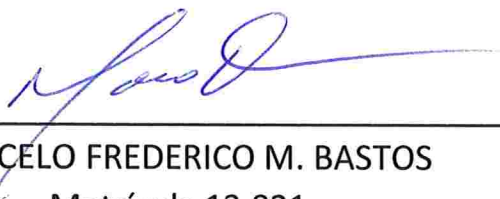
  
**AGACIEL MAIA**  
DEPUTADO DISTRITAL

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 313/19** que “Estabelece a Política Distrital de fomento ao Futebol Feminino no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado(a) **Agaciel Maia (PR)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 10/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 313 / 2d9  
Folha Nº 05 B1e